



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Os pedidos formalizados no período estabelecido no caput deste artigo, quando deferidos, terão o benefício aplicado a partir de 01 de janeiro de 2027.

§ 2º Fica estabelecido o período de 1º de janeiro a 1º de agosto, no exercício 2026, para formalização de pedido de concessão ou renovação do benefício de isenção, conforme disposto na Lei nº 5.095, de 10 de agosto de 2023.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08947/2025

DECRETO Nº 14.063, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **CONSIDERANDO**:

I-as receitas próprias do Município e a necessidade de manter em dia o pagamento das despesas imprescindíveis e demais obrigações, especialmente de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - o que define o artigo 30 da Lei Municipal nº 5.193/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, no sentido de que a limitação do empenho e movimentação financeira será efetuada de forma ponderada ao montante dos recursos alocados, levando em consideração as ações prioritárias e essenciais para a qualidade de vida da população;

III - a proposta de manter o equilíbrio das contas públicas, por meio de ações planejadas e transparentes e;

IV - a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2025 nos parâmetros legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2025, observarão as disposições de caráter administrativo, financeiro, orçamentário e patrimonial constantes deste Decreto.

Art. 2º - Os procedimentos licitatórios referentes à 2025 para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, sendo que o empenhamento da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta do orçamento para o exercício de 2026.

Parágrafo Único – Previamente ao início dos procedimentos licitatórios, estes deverão ser apreciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para autorização.

Art. 3º - Fica limitado à 10 de dezembro de 2025, a data para emissão de notas de empenho do corrente exercício.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os empenhos relativos às despesas com:

- I - pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II - juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III - precatórios, custas e depósitos judiciais;
- IV - fontes de recursos vinculados;
- V - operações de crédito;
- VI - gastos com a educação, saúde e o Legislativo;
- VII - contratos em vigência de serviços continuados; e
- VIII - valores relacionados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, somente analisará os pedidos de abertura de crédito suplementar relativo às despesas constantes nos incisos do parágrafo único do artigo 3º, que tiverem dado entrada na Subsecretaria de Planejamento até o dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Salvo expressa autorização do Exmo. Prefeito, nenhum adiantamento poderá ser pago após 19 de dezembro de 2025, sendo que eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 6º - Fica limitada à 19 de dezembro de 2025, a data para liquidação das despesas no exercício, sendo cancelados os saldos de empenho não liquidados até esta data.

§ 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os empenhos relativos às despesas mencionadas no parágrafo único do artigo 3º.

§ 2º - Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo o fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar Não Exigíveis (empenhos para os quais inexistia passivo), a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão irá priorizar para fins de cancelamento, em decorrência de indisponibilidade de caixa, apenas os Empenhos a Liquidar Não Exigíveis.

Art. 7º - Nenhum Documento de Ordem de Crédito – DOC ou Transferência Eletrônica Disponível – TED poderão ser emitidos ou entregues após 30 de dezembro de 2025.

Art. 8º - Fica expressamente determinado aos Ordenadores de Despesa de cada Pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - As situações não previstas neste Decreto ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pela Secretaria Municipal Planejamento, Finanças e Gestão e pela Procuradoria Geral do Município, que os encaminhará ao Exmo. Prefeito para deliberação.

Art. 10º - Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão, nos prazos abaixo determinados:

- I – até 23 de janeiro de 2026:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- as relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com composição de 31 de dezembro de 2025 de apropriação no Balanço Geral do Município;
- pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2025, para fins de apropriação no Balanço Geral de Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no GPAW, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2025;

II – até 26 de janeiro de 2026:

- O balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2025, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art.11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08948/2025

DECRETO N.º 14.064 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMED	SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DOUGLAS FELIPE BRASIL DE PAULA	FG I	0773		4103	DAS III	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	SEMED
	SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON GONÇALVES DE BARROS	FG I	0786					
	SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM MONTEVIDÉO	FG I	0688		4104	DAS III	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	
	SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RUY DE QUEIROZ	FG I	0778					

SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ORNELIA LIPPI ASSUMPÇÃO	FG I	0757	4105	FG III	CHEFE DE SEÇÃO
SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL ALTHAIR PIMENTA DE MORAES	FG I	0726			
SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL DR. JUVENIL DE SOUZA LOPES	FG I	0752			
CHEFE DE SETOR	FG II	3868			

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08949/2025

PORTARIA

PORTARIA N° 683 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear JANAINA FREITAS LUCIANO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Comunitários Nível III, símbolo DAS III (1579), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08950/2025

PORTARIA N° 684 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I – Nomear RAYARA FERNANDES DE ASSIS DANTAS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo DAS III (4103), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação;

II – Nomear PAULO VITOR ALVES DE CARVALHO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Administração, Símbolo DAS III (4104), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08951/2025